



PARECER N° : 0302.010/2023 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

PREGÃO

ELETRÔNICO : 089/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E R. A BANDEIRA

PANIFICADORA (PANIFICADORA ESPLANADA DO XINGU).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO

CONTRATO N° 034/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 089/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 1862/2022), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos legalidade, princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária е financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2° Termo Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 034/2022 do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa R. A BANDEIRA PANIFICADORA (PANIFICADORA ESPLANADA DO XINGU), inscrito no CNPJ: 03.035.727/0001-00, que tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor R. A BANDEIRA PANIFICADORA.







Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB Nº 19.681**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para redução do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, devido ao reajuste no preço de gêneros alimentícios, o ITEM 45 (Pão doce, tipo hot dog), será passado de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) conforme os anexos, se tornou razoável reequilibrar o preço afim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a







Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB N° 19.681, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do 2° Termo Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 034/2022 do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021.

Por estarem em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 03 de fevereiro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto nº 1862/2022

